



## Câmara Municipal de Óbidos

Rua Dep. Raimundo Chaves nº 348 - CEP 68250-000  
Fone: 547-1681 — Óbidos-PA

### RESOLUÇÃO Nº 337, de 01 de junho de 1999

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, PLANO DE CARREIRA, CARGOS, SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 28, III, da Lei Orgânica do Município de Óbidos, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Administração do Poder Legislativo de Óbidos, sob a direção da Mesa Diretora, visa promover a dinamização da Câmara Municipal e de representação da comunidade, cuja estrutura administrativa é constituída dos seguintes órgãos:

I - PLENÁRIO;

II- MESA DIRETORA:

1) gabinete da Presidência:

a - Assessoria Especial;

2) gabinete dos Secretários;

III- SECRETARIA LEGISLATIVA:

1) Setor de Redação e Controle de Atos Legislativos;

2) Setor de Registro e Arquivo;

3) Setor de Pessoal;

4) Setor de Tesouraria;

5) Setor de Contabilidade.



## Câmara Municipal de Óbidos

Rua Dep. Raimundo Chaves nº 348 - CEP 68250-000  
Fone: 547-1681 — Óbidos-PA

- Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal, composto pelos Vereadores eleitos constitucionalmente, é o órgão soberano de caráter deliberativo político-administrativo, em assuntos de interesses comum do Município.
- Art. 3º - A Mesa é o órgão diretivo da Câmara, competindo-lhe a prática dos atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário. Compreende:
- I - Gabinete da Presidência - órgão de assessoramento direto e imediato ao Presidente;
  - II- Assessoria Especial - órgão de assessoramento à Mesa Diretora em assuntos de natureza especial da interesse da Mesa Diretora;
  - III- Gabinete dos Secretários - órgão de assessoramento direto e imediato aos Secretários.
- Art. 4º - A Secretaria Legislativa é o órgão de execução, incumbindo-lhe a coordenação e controle dos órgãos de apoio à Mesa Diretora. Compreende os Setores de:
- 1) Redação e Controle de Atos Legislativos;
  - 2) Registro e Arquivo;
  - 3) Pessoal;
  - 4) Tesouraria;
  - 5) Contabilidade;
  - 6) Informática.
- Parágrafo 1º. O Setor de Redação e Controle de Atos Legislativos é encarregado do exame das proposições, emissão de pareceres técnicos, redação de atos legislativos, bem assim, como o seu controle.
- Parágrafo 2º. O Setor de Registro e Arquivo é encarregado, dentre outros, do expediente, correspondência, material, arquivo, publicações e serviços gerais da Câmara.



## Câmara Municipal de Óbidos

Rua Dep. Raimundo Chaves nº 348 - CEP 68250-000  
Fone: 547-1681 — Óbidos-PA

- Parágrafo 3º. O Setor de Pessoal é encarregado, dentre outros, do controle de registro dos atos relativos a vida funcional dos servidores, admissão e exoneração, bem assim, elaboração de folha de pagamento.
- Parágrafo 4º. O Setor de Tesouraria é encarregado, dentre outras, do recebimento das dotações da Câmara, pagamentos, consignações, depósitos e saques em banco, assinatura de documentos de despesa e dos cheques, juntamente com o Presidente da Câmara.
- Parágrafo 5º. O Setor de Contabilidade é encarregado, dentre outras, da elaboração dos procedimentos pertinentes a contabilidade, organização de documentação e controle das dotações e execução do orçamento para regular prestação de contas.
- Parágrafo 6º. O Setor de Informática é encarregado, dentre outras, da digitação, impressão e arquivo dos atos legislativos, emissão de relatórios pertinentes a execução dos trabalhos que desenvolver.

### CAPÍTULO II

#### DOS QUADROS DE PROVIMENTO

- Art. 5º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Óbidos é o estabelecido por esta Resolução.
- Art. 6º - Ficam criados na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Óbidos, os cargos constantes dos seguintes Quadros:
- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
  - II - Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão;
  - III - Quadro de Funções Gratificadas.
- Art. 7º - O Regime Jurídico do pessoal da Câmara Municipal de Óbidos, é o instituído pela Lei Municipal nº 3.120, de 31



## Câmara Municipal de Óbidos

Rua Dep. Raimundo Chaves nº 348 - CEP 68250-000  
Fone: 547-1681 — Óbidos-PA

### CAPÍTULO III

#### DOS CASOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Secretaria da Câmara Municipal, estruturando-se em Grupo visando ao atendimento das funções essenciais e necessárias a consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços administrativos da Câmara.

Art. 9º - A Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes Grupos:

I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: CMO - ASG - 010.

II - GRUPO DE AUXILIAR LEGISLATIVO:

Código: CMO - AXL - 020.

III- GRUPO DE AGENTE LEGISLATIVO:

Código: CMO - AGL - 030.

IV - GRUPO DE INFORMÁTICA:

Código: CMO - INF - 040.

Art. 10 - Cada Grupo é dividido em Categorias Funcionais e em Classes, e estas em Níveis, discriminados a seguir:

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO: CMO - ASG - 010

| Categoria Funcional | Vagas | Código          |
|---------------------|-------|-----------------|
| Servente            | 03    | CMO - ASG - 010 |
| Vigia               | 01    | CMO - ASG - 010 |
| Protocolista        | 02    | CMO - ASG - 010 |
| Aux de serv. gerais | 03    | CMO - ASG - 010 |



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**GRUPO DE AUXILIAR LEGISLATIVO**

CÓDIGO: CMO- AXL- 020

| Categoria Funcional  | Vagas | Código        |
|----------------------|-------|---------------|
| Auxiliar Legislativo | 03    | CMO- AXL- 020 |

**GRUPO DE AGENTE LEGISLATIVO**

CÓDIGO: CMO- AGL- 030

| Categoria Funcional | Vagas | Código        |
|---------------------|-------|---------------|
| Agente Legislativo  | 04    | CMO- AGL- 030 |

**GRUPO DE INFORMÁTICA**

CÓDIGO: CMO- INF- 040

| Categoria Funcional | Vagas | Código        |
|---------------------|-------|---------------|
| Digitador           | 02    | CMO- INF- 040 |

Art. 11 - Os integrantes dos Grupos constantes desta Resolução, serão lotados na Secretaria Legislativa da Câmara, conforme sejam necessários aos trabalhos pertinentes a cada cargo, segundo dotação fixada e mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara (art. 42, VI, da LOMO).



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO V  
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 12 - Entende-se por Grupo Ocupacional, o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

Parágrafo 2º. Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Parágrafo 3º. Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como, expressa a classificação dentro de cada Grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada Grupo Ocupacional terá sua própria escala de nível que identifica o vencimento do cargo.

Parágrafo 4º. Cargo Público é o criado por esta Resolução, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos, conforme anexo I, integrante desta Resolução.

CAPÍTULO VI  
DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 13 - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da cate



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, c/c o art. 113, da Lei Orgânica do Município de Óbidos.

Parágrafo Único. É exigível a cada cargo o seguinte grau de instrução, comprovado com certificado, atestado de conclusão de curso, ou documento equivalente.

I - Para o Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais, levar-se-á em conta habilitação profissional específica, com primeiro grau incompleto;

II - Certificado de conclusão do curso de 1º grau, para o cargo de Auxiliar Legislativo;

III - Certificado de conclusão do curso de 2º grau, para os cargos de Agente Legislativo, com habilitação em datilografia; e Digitador.,

## CAPÍTULO VII

### PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A progressão funcional de ocupantes de cargos das Categorias funcionais dos Grupos Ocupacionais ao nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe e categorias funcionais.

Parágrafo Único. O interstício para progressão funcional de um nível para outro dentro da mesma classe, é de 02 (dois) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do servidor na classe a que pertence, a partir do nível I a XVIII, atribuindo-se ao final do prazo de cada nível, o percentual de 3% (três por cento), sobre o valor do nível anterior.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

Art. 15 - Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional integrante de um Grupo para a de outro, desde que o servidor possua o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria Funcional, e haja vaga disponível na classe pretendida e nível correspondente a seu tempo de serviço.

Parágrafo 1º. O interstício para a ascensão funcional é de 02(dois) anos.

Parágrafo 2º. O pretendente a ascensão funcional deverá fazê-lo mediante requerimento, instruindo o pedido com o Certificado ou Atestado de Conclusão de Curso Fundamental e Médio, ou documento equivalente e Certidão de Tempo de Serviço fornecido pelo Setor de Pessoal da Câmara.

Art. 16 - Para a ascensão funcional, serão obedecidos, para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, conjuntamente, satisfeitos obrigatoriamente todos os requisitos indispensáveis à modalidade de acesso.

Parágrafo Único. Os procedimentos essenciais de acesso à progressão e ascensão funcional serão definidos em regulamento próprio da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII  
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 17 - O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior.





MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: CMO- DAS- 050

| Categoria Funcional       | Vagas | Código        |
|---------------------------|-------|---------------|
| Secretário Legislativo I  | 01    | CMO- DAS- 050 |
| Secretário Legislativo II | 01    | CMO- DAS- 050 |
| Assessor Especial I       | 01    | CMO- DAS- 050 |
| Assessor Especial II      | 01    | CMO- DAS- 050 |
| Assessor Especial III     | 01    | CMO- DAS- 050 |
| Redator Legislativo       | 01    | CMO- DAS- 050 |
| Tesoureiro                | 01    | CMO- DAS- 050 |

Art. 18 - As nomeações para os Cargos em Comissão (DAS), serão feitas através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 37, V, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IX**

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 19 - O Quadro das Funções Gratificadas destina-se ao atendimento das atividades de Direção e Assistência de unidades de nível Intermediário (DAI) na estrutura organizacional da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: CMO- DAI- 060

| Categoria Funcional | Vagas | Código        |
|---------------------|-------|---------------|
| Chefe de Setor      | 06    | CMO- DAI- 060 |

Art. 20- A designação para o exercício de Função Gratificada (DAI) compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, que o fará dentre os servidores ocupantes de cargos do Quadro de Provisão Efetivo.

Parágrafo Único. Os ocupantes das funções do Grupo CMO-DAI-060, farão jus a gratificação de serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de origem.

CAPÍTULO X

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

\* Art. 21 - O regime de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas. O trabalho sujeito a plantões ou regime especial, será fixado de acordo com a conveniência dos servidores, pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Os casos de infrações pertinentes a chegada depois do início e saída antes do término do expediente, serão disciplinados através da Mesa Diretora.

Art. 22 - Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Óbidos, que comprovarem possuir curso de nível superior, farão jus a gratificação de nível superior de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento base do



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

- Art. 23** - Aos ocupantes dos cargos do Grupo CMO-DAS-050, fica assegurada a percepção da gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento base.
- Art. 24** - Ficam assegurados a todos os servidores da Câmara Municipal, os direitos e vantagens previstos no Regime Jurídico Único do Município de Óbidos, bem assim, os serviços prestados pelo Instituto de Previdência Municipal.
- Art. 25** - A Câmara Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos servidores, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução dos serviços da Câmara.
- Art. 26** - Os servidores aprovados em concurso público que não tenham estabilidade, terão o seu tempo de serviço computado para efeito de estágio probatório.
- Parágrafo 1º.** Até os 24 (vinte e quatro) meses de serviço, contados da entrada no exercício das funções do seu cargo, o servidor será submetido a avaliação do estágio probatório.
- Parágrafo 2º.** Quando o período de tempo do servidor for superior a 24 (vinte e quatro) meses de serviço, ficará isento da avaliação.
- Parágrafo 3º.** O servidor nomeado para exercer cargo em comissão que se submeter a Concurso Público, sendo aprovado e nomeado, desde que seu tempo de serviço seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, ficará isento da avaliação do estágio probatório, caso contrário, será a ela submetido.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

Art. 27 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Óbidos, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição Federal, são considerados estáveis no serviço público.

Parágrafo 1º. O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo, será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma da lei.

Parágrafo 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

Parágrafo 3º. O servidor público da Câmara Municipal de Óbidos, estável, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 41, da Constituição Federal.


Art. 28 - Ficam transformados em cargos os empregos ocupados pelos servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, obedecida a conveniência do serviço público e adequados às denominações estabelecidas por esta Resolução.




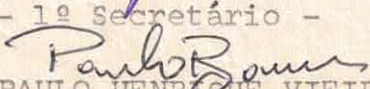
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

- Art. 29 - Por necessidade de serviço e até a realização do Concurso Público, o Presidente da Câmara poderá contratar temporariamente funcionários para o desempenho das funções essenciais da Casa, ouvida a Mesa Diretora da Câmara e por prazo não superior a 12 (doze) meses.
- Art. 30 - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta de dotações da Câmara, consignadas no Orçamento Municipal.
- Art. 31 - A Mesa da Câmara Municipal designará uma comissão especialmente constituída para a instrumentação e execução do Concurso Público de que trata o art. 13, da presente Resolução.
- Parágrafo Único. A Comissão legalmente investida de suas funções, contratará uma equipe de profissionais habilitados nas áreas de direito e pedagogia, visando a elaboração das normas que irão disciplinar o concurso público, bem como as respectivas avaliações.
- Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 1º de janeiro de 1999.
- Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ, PALÁCIO PRESIDENTE "TANCREDO NEVES", 08 de junho de 1999.

  
Vereador HOMERO JAIRÓ FIGUEIRA DE SOUZA  
- Presidente -

  
Vereadora CLELIA HELENA GUERREIRO PANTOJA  
Vice-presidente.

  
Vereador JOSÉ SAFFANA DE AQUINO PINTO  
- 1º Secretário -

  
Vereador PAULO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS  
- 2º Secretário -

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## ESTADO DO PARÁ

S/M

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Categoria Funcional         | Código          | Vencimento |
|-----------------------------|-----------------|------------|
| Servente                    | CMO - ASG - 010 | R\$-130,00 |
| Vigia                       | CMO - ASG - 010 | R\$-130,00 |
| Protocolista                | CMO - ASG - 010 | R\$-130,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | CMO - ASG - 010 | R\$-130,00 |
| Auxiliar Legislativo        | CMO - AXL - 020 | R\$-180,00 |
| Agente Legislativo          | CMO - AGL - 030 | R\$-300,00 |
| Digitador                   | CMO - INF - 040 | R\$-400,00 |
| Programador                 | CMO - INF - 040 | R\$-600,00 |

#### CARGOS EM COMISSÃO

- D A S -

| Categoria Funcional       | Código      | Vencimento |
|---------------------------|-------------|------------|
| Secretario Legislativo I  | CMO-DAS-050 | R\$-500,00 |
| Secretário Legislativo II | CMO-DAS-050 | R\$-600,00 |
| Tesoureiro                | CMO-DAS-050 | R\$-400,00 |
| Assessor Especial I       | CMO-DAS-050 | R\$-210,00 |
| Assessor Especial II      | CMO-DAS-050 | R\$-260,00 |
| Assessor Especial III     | CMO-DAS-050 | R\$-340,00 |
| Redator Legislativo       | CMO-DAS-050 | R\$-500,00 |

#### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

- D A I -

| Categoria Funcional | Código          | Vencimento  |
|---------------------|-----------------|-------------|
| Chefe de Setor      | CMO - DAI - 060 | Venc. + 50% |